

## DECRETO Nº 1.216, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fica alterado o Decreto nº 1.215, de 22 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e as alterações inseridas pelo Decreto Estadual nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 1.215, de 22 de fevereiro de 2020, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos, conforme segue:

I - ficam alterados os incisos I e II do "caput" do art. 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

II - fica inserido o inciso III no "caput" do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º... ..

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os mercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

III - ficam inseridos os incisos X e XI no § 2º do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

... § 2º...

... X - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

XI - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seguirá eventuais alterações editadas pelo Governo do Estado relativamente a tais medidas, especialmente aquelas contidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, independentemente de nova alteração neste Decreto ou no Decreto Municipal nº 1.215, de 22 de fevereiro de 2021.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Cezar Marangon  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício